



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.316, DE 2002

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas e certificados digitais, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a prestação de serviços de certificação e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: ARNALDO FARIA DE SÁ

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir os artigos 2º, 3º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 24, 25, 38 e 43, seus referidos incisos, alíneas e parágrafos, renumerando todos os artigos anteriores e posteriores.

JUSTIFICATIVA

Desde que foi editada a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, objeto de conversão em Lei do projeto de lei em referência, o seu Comitê Gestor continuou editando as normas e regras de funcionamento e operação da estrutura à luz das necessidades do segmento, dos avanços tecnológicos e do dinamismo necessário para atribuição da segurança da ICP-Brasil.

Por estas razões entende-se que a determinação de condições no texto de lei pode vir a engessar e a dificultar o modelo de funcionamento da ICP-Brasil – em vigor e totalmente válida atualmente – sendo de competência de seu Comitê Gestor dispor sobre as regras minuciosas do funcionamento desta estrutura.

Neste sentido, a supressão dos artigos 2º, 3º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 24, 25, 38 e 43, seus referidos incisos, alíneas e parágrafos permitirá que o colegiado



Câmara dos Deputados

editor de políticas da ICP-Brasil continue regulamentando o setor à luz das disposições essenciais da Medida Provisória nº 2.200-2/2002, dispostas e pulverizadas ao longo do substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor e em análise por esta Comissão, sem que existam prejuízos para a ICP-Brasil, para os consumidores e para a sociedade usuária dos certificados digitais.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2018.

Deputado Lucas Vergilio
SD/GO